

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 30 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0989

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.572/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Nos termos do Art. 70º, § 1º, alínea “d” e Art. 74 , § 2º, ambos da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS—CEEBJA, localizada na Rua Mozir Ademar Prunzel, s/n, Bairro Jardim Arizi, neste Município, parte do imóvel do Centro Educacional Cinquentenário, onde atualmente já está localizada a referida escola.

§ 1º—Sendo que a presente cessão deverá compreender os seguintes comodos:

I – 06(seis) salas de aulas;

II – 01(uma) sala para biblioteca e laboratório;

III – 01(uma) sala para direção, supervisão e secretaria;

IV – 01 (uma) sala para cozinha.

Art. 2º—A Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, § 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93);

Art. 3º—O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo às atividades curriculares destinados a educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º—O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será por 25 (vinte e cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 5º—São obrigações da concessionária:

I—zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Arcar com as despesas de manutenção do imóvel;

III—permitir à concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV—devolver o imóvel, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedada concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I—transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II—ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos do presente instrumento administrativos.

Art. 7º Em caso de encerramento das atividades fins, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do imóvel retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod166527